

LEI Nº 686/2004

- DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2005, em R\$ 10.940.980,00 (deis milhões, novecentos e quarenta mil e novecentos e oitenta reais), para Administração direta, totalizando em R\$ 10.940.980,00 (deis milhões, novecentos e quarenta mil e novecentos e oitenta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º As Receitas decorrerão da arrecadação dos Tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1- ADMINSTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	492.030,00
Receita de Contribuições.....	192.500,00
Receita Patrimonial.....	116.700,00
Receitas de Serviços.....	1.000,00
Transferências Correntes.....	9.489.750,00
Outras Receitas Correntes.....	83.000,00
TOTAL.....	10.374.980,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito.....	20.000,00
Alienação de Bens.....	75.000,00
Transferência de Capital.....	1.507.500,00
Outras Receitas de Capital.....	4.500,00
TOTAL.....	1.607.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEF.....	1.041.000,00
TOTAL GERAL.....	10.940.980,00

Art. 3º As despesas da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados.

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Legislativa	527.500,00
Administração	1.313.400,00
Assistência Social	855.980,00
Saúde	2.453.000,00
Educação	3.217.500,00
Cultura	179.900,00
Urbanismo	1.045.400,00
Gestão Ambiental	113.300,00
Agricultura	484.700,00
Comércio e Serviços	18.800,00
Energia	276.000,00
Desporto e Lazer	260.500,00
Encargos Especiais	90.000,00
Reserva de Contingência	105.000,00
	10.940.980,00

2- POR ÓRGÃO DA ADMINSTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....	527.500,00
TOTAL.....	527.500,00

02 – PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Gabinete do Prefeito.....	299.400,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.....	1.104.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos.....	1.411.500,00
Secretaria Municipal de Educação.....	3.217.500,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	2.453.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social.....	855.980,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.....	598.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.....	369.100,00
Reserva de Contingência.....	105.000,00
TOTAL.....	10.413.480,00
TOTAL GERAL.....	10.940.980,00

Art. 4º As Dotações Orçamentárias serão movimentadas pelos Poderes e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º Integram a presente Lei os Orçamentos:

- I. Fiscal;
- II. Da Seguridade Social;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar 50% (cinquenta por cento) de remanejamento de saldos de dotações orçamentárias por suplementação e excesso de arrecadação, para cobrir insuficiências em outras dotações, conforme dispõe Artigo 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos.



Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar 40% (quarenta por cento) de remanejamento de saldos de dotações orçamentárias por suplementação, para cobrir insuficiências em outras dotações, conforme dispõe Artigo 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (deis por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º A execução dos Orçamentos constantes desta lei obedecerão às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia e a partir de 01 de janeiro de 2.005.

Art. 11º Revogam-se disposições em contrário.



MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA
Prefeito Municipal em Exercício